PORTARIA Nº 1841 / 2011

Dispõe sobre a marcação do ponto eletrônico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 34, III, XIV da Lei Orgânica, c/c com os arts. 72 e 73, caput, da Resolução Legislativa nº 543, de 22.12.09,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Paracatu estão obrigados a proceder o registro de suas presenças no sistema eletrônico de freqüência, nos termos desta Portaria.

§ 1º – Excetua-se da obrigatoriedade da marcação do ponto eletrônico a que se refere o "caput" deste artigo, os servidores no exercício de atribuição de cargo em comissão.

§ 2º -O prazo para registro da presença a que se refere o "caput" deste artigo será de até 15 (quinze) minutos da hora do início regulamentar do expediente da Câmara Municipal.

§ 3º - Após o transcurso do prazo de tolerância de que trata o § 2º do artigo 1º desta Portaria, o sistema não processará o registro da freqüência e, neste caso, será considerado como falta do servidor ao trabalho e, conseqüentemente descontado em folha de pagamento.

Art. 2º - A ausência ao trabalho não justificada implicará na perda do repouso semanal remunerado.

Art. 3º - Revogam-se as Portarias 133/1997, 513/2000, 598/2001, 952/2005, 974/2005, 1.026/2005 e 1.616/2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu (MG), aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e onze.

VEREADOR JOÃO MACEDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, ...ado no quadro de avisos deste Poder ...islativo e publicado no portal ...ww.camaraptu.mg.gov.br
...aracatu (MG) 21/09/2011
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031